

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CARINHANHA • BAHIA

ACESSE: WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023 ANO XVII | N º 2159

RESUMO

LEIS

- LEI N° 1.400 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR. POR VIA AMIGÁVEL, ÁREA DESAPROPRIADA NA PRAÇA DA MATRIZ PELO DECRETO MUNICIPAL N° 125/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI N° 1.401 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENOS DE SUA PROPRIEDADE PARA FINS HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI N° 1.402 AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO FUNDEF, COM A DEFINIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO ENTRE OS BENEFIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

 DECRETO N° 131 - DISPÕES SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICIPIO DE CARINHANHA - BA, AFETADAS PELA ESTIAGEM - 1.4.1.1.0 - NIVÉL II, CONFORME PORTARIA MDR N° 260/2022

EDITAIS

• EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N° 02/2023 - COM LISTA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL BENEFICIÁRIOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM RESULTADO DOS RECURSOS





ESTADO DA BAHIA PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N°. 1.400/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o poder Executivo Municipal a indenizar. Por via amigável, área desapropriada na Praça da Matriz pelo decreto municipal nº 125/2023, de 07 de novembro de 2023, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento parcelado do montante da indenização em desapropriação amigável ou judicial do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 125/2023, de 07 de novembro de 2023, de propriedade de Protágoras Souza Caldeira, medindo 171m2 (cento e setenta e um metros quadrados), em cujo local funcionava o Bar Beira Rio, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Mat. 1985, Livro 2-F de Registro Geral, fls. 295, no valor atribuído pelo Laudo de Avaliação que integra esta Lei em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o imóvel pelo valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão pagos da seguinte forma:
 - a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o último dia útil do mês de janeiro de 2024;
 - b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, com vencimento no último dia útil de cada mês, vencendo a primeira no mês de fevereiro de 2024 e a última no mês de novembro de 2024.
- **Art. 3º** No imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 125/2023, de 07 de novembro de 2023, o Município vai construir uma praça de descanso e um mirante conforme previsto na primeira etapa do Projeto de Requalificação Urbanística e Ambiental da Orla Fluvial do Cais da Cidade de Carinhanha, cujo projeto foi enquadrado como de "interesse social".
- **Art. 4°** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



TERÇA•FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XVII | Nº 2159



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N°. 1.401/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade para fins habitacionais, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do patrimônio do Município e doar lotes de terrenos a moradores de baixa renda que especifica para a edificação de moradia própria, na localidade de Queimadas neste Município, nos termos da Lei.
- **§ 1º** A área a ser desafetada e doada, constitui-se de um imóvel rural, denominada "Fazenda Cavalo Morto", com área total de 1,7939 (um hectare, setenta e nove ares e trinta e nove centiares), de propriedade do Município, estando o imóvel melhor descrito e confrontado na Matrícula sob o n.º 11.878, do Livro n.º 2 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis deste Município.
- § 2º O imóvel referido no parágrafo anterior passa a possuir caracterização de imóvel urbano, denominado "Loteamento Queimadas", constituído da Quadra A, com 04 Lotes; Quadra B, com 08 Lotes; e, Quadra C, com 08 Lotes, perfazendo o total de 20 (vinte) Lotes urbanos, com área de 593,18m² (quinhentos e noventa e três metros quadrados e dezoito centésimas de metro quadrado), cada, conforme Mapa anexo.
- **Art. 2º** A doação de lotes urbanos de que trata esta Lei, destina-se para uso exclusivo de residência e moradia própria aos residentes do povoado das Queimadas, dentro dos objetivos e das finalidades previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social, em consonância com o disposto na Lei nº 985, de 05 de dezembro de 2006.
- **Art. 3º** A destinação para uso exclusivo de residência e moradia a que se refere o artigo anterior, sujeita o Beneficiário / Donatário às seguintes condições:



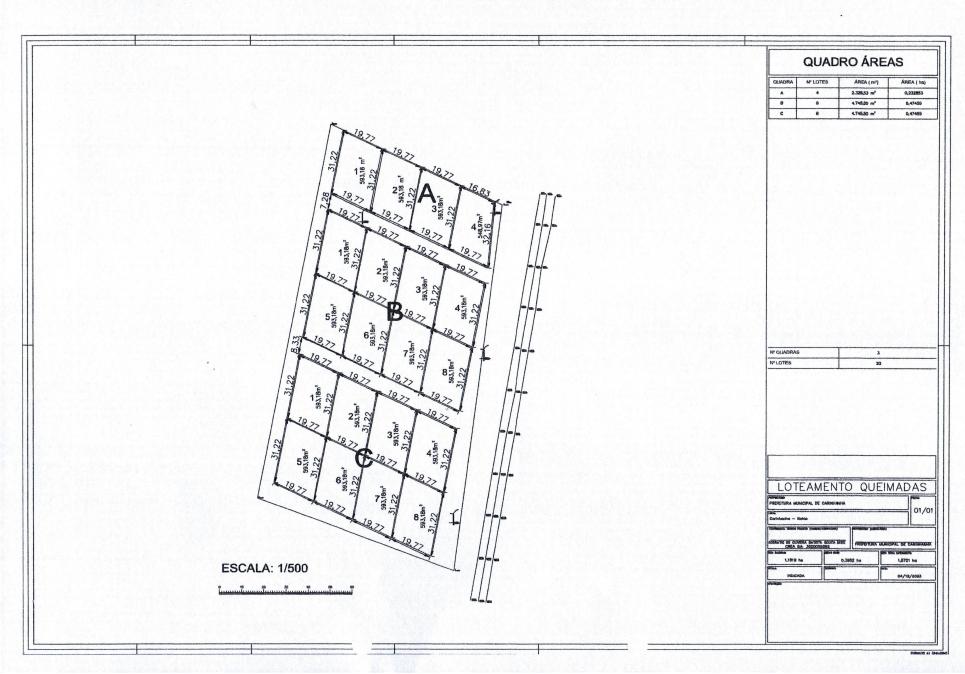


ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I O (a) Donatário (a) não poderá pelo período mínimo de 10 (dez) anos, vender, doar, alugar ou ceder o lote a qualquer título, sob pena de reversão ao domínio do Município sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel;
 - II Renda familiar não superior a 1 (UM) salário-mínimo;
 - III Possuir inscrição no Cadastro Único;
- IV O (a) Donatário (a) deverá utilizar da área para residência própria ou de sua família;
 - **V** O (a) Donatário (a) deverá apresentar comprovação de não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural, no Município;
 - **VI** O (a) Donatário (a) deverá ser morador (a) da comunidade das Queimadas e adjacências ou ter vínculos familiares com moradores daquela microrregião de Queimadas, cuja comprovação deve ser feita mediante comprovação de residência.
- **Art. 4º** No terreno cuja doação é autorizada, as despesas de construção de moradia, bem como escritura e registro de imóveis, correrão por conta exclusiva do (a) Donatário (a).
- **Art. 5º** Haverá revogação automática da doação do imóvel, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do município, no caso de descumprimento da finalidade do imóvel, prevista nesta Lei.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N°.: 1.402/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo FUNDEF, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para a distribuição do recurso entre os beneficiados e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Carinhanha em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.
- **Art. 2º** Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.
- **Art. 3º** Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor original com as atualizações monetárias, nos termos da ADPF nº 528 do STF, recebido pelo Município de Carinhanha:
- I aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Carinhanha, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções no ensino fundamental da rede pública do Município de Carinhanha durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2002; e







ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício das funções no ensino fundamental da rede pública escolar do Município de Carinhanha durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1998-2002, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Carinhanha, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser repassado aos profissionais de magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

- **Art. 4º** O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo ativo com o Município de Carinhanha, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.
- **Art. 5º** O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o benefício que não possuam mais vínculo com o Município de Carinhanha ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.
- **Parágrafo único** Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.
- **Art. 6º** A fixação dos percentuais e critérios para divisão do recurso entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:
- I identificação dos profissionais que fazem *jus* aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, no ensino fundamental, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e Esportes e das Escolas Municipais;
- II o levantamento de dados levará em consideração o encontro de cargas horarias de 20 e/ou 40 horas mensais, como meio para obtenção do valor individual devido para cada um dos profissionais; e
- III obtenção do valor em reais individual de 20 e/ou 40 horas deverá ser encontrado a partir da divisão do recurso recebido pelo município,







ESTADO DA BAHIA PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO CNPJ: 14.105.209/0001-24

com total de horas encontradas pela comissão de levantamentos de dados, chegando assim, ao valor a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício do magistério, no ensino fundamental nos anos de 1998 a 2002

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal





ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 131, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispões Sobre a Declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município de Carinhanha - BA, afetadas pela ESTIAGEM - 1.4.1.1.0 - Nível II, conforme Portaria MDR Nº 260/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Art. 16, Inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I A irregularidade de precipitação pluviométrica com chuvas de pequena intensidade e mal distribuída, aliadas a alta temperaturas ocorridas no mesmo período, no município de Carinhanha Bahia;
- II Que as poucas e irregulares chuvas que caíram no nosso município não foram suficientes para garantir o bom desenvolvimento das culturas agrícolas, bem como afetando e causando prejuízo à pecuária, além de redução da água das aguadas e outros reservatórios comprometendo o abastecimento para o consumo humano e animal.
- III Que em decorrência da estiagem houve perdas consideráveis no setor agrícola;
- VI Que o desastre sócio econômicos da população atingida pela estiagem, bem como a dificuldade, por parte da administração Pública local, de adotar medidas emergências que minimizem a situação de anormalidade.
- IV Que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil
 COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.







ESTADO DA BAHIA PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO CNPJ: 14.105.209/0001-24

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM 1.4.1.1.0, Nível II, conforme Portaria MDR nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4°.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5°.** De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por







ESTADO DA BAHIA PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO CNPJ: 14.105.209/0001-24

utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

- **§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6°.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA- BA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



^{*} republicado por erro material.

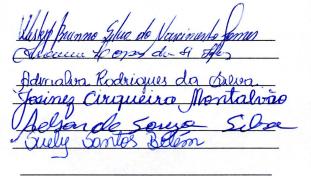
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 02/2023

COM LISTA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL BENEFICIÁRIOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM RESULTADO DOS RERCURSOS

A Comissão para levantamento dos beneficiários dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, referente ao processo de nº 001/2023, representada pelos seus membros, no uso de suas atribuições, com base na Portaria nº 14/2023, de 21 de junho de 2023, e nos termos da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, finalizado o prazo para interposição dos recursos, disponibiliza a lista contendo resultado dos recursos que foram tempestivamente apresentados à Comissão, conforme anexo.

A Comissão informa que após a publicação deste Edital, publicará a lista definitiva para fins de homologação pela Administração, contendo a relação definitiva com todos os servidores do município que estavam em exercício do magistério, no ensino fundamental, no período entre janeiro de 1998 e dezembro de 2002 e as respectivas cargas horárias, apresentadas em quantidade de meses trabalhados em cada ano, dividida em carga horária de 20h e 40h, já introduzidas as alterações decorrente do resultado dos recursos

Carinhanha-Ba, 14 de dezembro de 2023.





Nō	NOME DO SERVIDOR	RECURSO
1.	ADAIL VIANA LIMA NAVARRO	Deferido
2.	AELSON DE SOUZA SILVA	Deferido
3.	AGAMENOM PEREIRA NASCIMENTO	Deferido
4.	AIDA PEREIRA DA SILVA	Deferido
5.	ALDA VIANA OLIVEIRA	Deferido
6.	ALCIDES DE BRITO SAMPAIO	Deferido
7.	ALBERTO DOS SANTOS FARIAS	Deferido
8.	ALESSANDRA MÁRCIA CARDOSO. P. PRATES	Deferido
9.	ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA	Deferido
10.	ALEXANDRA DOURADO DA SILVA	Deferido
11.	ALEXANDRE DE OLIVEIRA AZEVEDO	Deferido
12.	ANA LUCIA CAVALCANTE CARDOSO	Deferido
13.	ÂNGELA Mª DA SILVA RODRIGUES	Deferido
14.	ANDREIA BALISA MACEDO	Deferido
15.	ANDREVAL DA ROCHA FERREIRA	Deferido
16.	ANADETE SILVA MAGALHÃES	Deferido
17.	AMAÍ RODRIGUES DA SILVA	Deferido
18.	APARECIDO FERREIRA GONÇALVES	Deferido
19.	ARLENE DE SOUZA ELFININ	Deferido
20.	ARMANDO DE SOUZA ELFININ	Deferido
21.	AUREA BELEM FARIAS SANTANA	Deferido
22.	CARLOS DE MENEZES LIMA	Deferido
23.	CARLOS DE OLIVEIRA NEVES	Deferido
24.	CELIA NASCIMENTO DOS SANTOS	Deferido
25.	CLERISTON OLIVEIRA VIANA	Deferido
26.	CLARA MARIA DOS SANTOS BEDÊ	Deferido
27.	CRISTIANE LISBOA DE ASSUNÇÃO	Deferido
28.	CREUZA DE CAIRES DONATO COTINGUIBA	Deferido
29.	CRESIA DOS SANTOS BELEM	Deferido
30.	DALVALICE FARIAS MAGALHÃES	Deferido
31.	DANUZIA PEREIRA DOS SANTOS NEVES	Deferido
32.	DAYSE APARECIDA RAMOS NASCIMENTO	Deferido
33.	DEBORA SANTOS DA SILVA	Deferido
34.	DENIR TEIXEIRA DOS REIS	Deferido
35.	DENILDA MARQUES TEIXEIRA	Deferido
36.	DERALDINA RODRIGUES DE SENA	Deferido
37.	DEZYRE MORAES DE ALMEIDA	Deferido
38.	DIÂNGELA PATRÍCIA DE JESUS	Deferido
39.	DILZA CASSIANO PEREIRA	Deferido Parcialmente
40.	DILSON CASSIANO PINTO	Deferido
41.	DINELIA PEREIRA PINTO VIANA	Deferido
42.	DOMINGAS FERREIRA LIMA	Deferido
43.	DORALICE PEREIRA DE ANDRADE	Deferido
44.	DORALICE NOBRE DA SILVA	Deferido
45.	DUARTINA SENA DIAS	Deferido
46.	EDITE DE OLIVEIRA MONTALVÃO	Deferido
47.	EDITH MOREIRA DA SILVA	Deferido Parcialmente
48.	EDNA APARECIDA SILVA SANTOS	Deferido
49.	EDNALVA DE SOUZA BONFIM	Deferido
50.	EDIR CASSIANO SALES	Deferido
51.	EDUARDO SAORES SANTOS	Deferido
52.	EDVALDO MOREIRA MELO	Deferido
53.	EDVALDO PINTO DE SOUZA	Deferido
<i>JJ</i> .	LD THE DOT HATO DE GOODIA	Deterior



54.	ELIANE DE OLIVEIRA BATISTA	Deferido Parcialmente
55.	ELAINE FERREIRA DO NASCIMENTO	Deferido
56.	ELANE CRISTINA COSTA	Deferido
57.	ELIETY RODRIGUES SILVA	Deferido
58.	ELIEZER JOSÉ FERREIRA	Deferido
59.	ELIZETE DE SOUZA CASSIANO DENIZ	Deferido
60.	ELIZETE MESSIAS DE BRITO	Deferido
61.	ELZA RODRIGUES BELÉM	Deferido
62.	EFIGENIA RAMOS NASCIMENTO	Deferido
63.	ERGELÚCIA NAZARÉ DO NASCIMENTO	Deferido
64.	EDMILSON BISPO DOS SANTOS	Deferido
65.	ETELVINA SOARES DA CUNHA	Deferido Parcialmente
66.	ELIZÂNGELA PRATES PINTO DA SILVA	Deferido
67.	ELVENIR RAMOS DO NASCIMENTO	Deferido
68.	EUDÁLIA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA	Deferido Parcialmente
69.	EUNICE MARIA DE OLIVEIRA	
70.	ESINEIDE CARLOS DE SOUZA	Deferido
		Deferido
71.	EUJÁCIO SANTANA NETO EULANE MARIA DE SOUZA	Deferido
72.		Deferido
73.	EVANI MARIA SILVA SANTOS	Deferido
74.	EVANUZIA ROCHA DOS SANTOS	Deferido Parcialmente
75.	EVANUZIA ROCHA DOS SANTOS	Deferido
76.	EVERALDO RIBEIRO DE SOUZA	Deferido
77.	FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS	Deferido
78.	FABIANE. DE OLIVEIRA MORAES	Deferido
79.	FABRICIA CORDEIRO DE SOUZA	Deferido
80.	FABRIZIA D. CERQUEIRA DA SILVA	Deferido
81.	FRANCINA DE SOUZA SANTANA	Deferido
82.	FRANCINAIDE LOPES	Indeferido
83.	GEANY PEREIRA DE SOUZA	Deferido
84.	GENIVALDO DIAS DOS SANTOS	Deferido
85.	GERALDINA DOS SANTOS FERREIRA	Deferido
86.	GILENO DA SILVA OLIVEIRA	Deferido
87.	GILCINEIDE ALVES DE BRITO	Deferido
88.	GRACINETE ALVES DA SILVA	Indeferido
89.	HELENICE RODRIGUES CARDOSO LACERDA	Deferido
90.	HELDER HÉLIO SANTOS BEDÊ	Deferido Parcialmente
91.	IOLANDA ALVES VARGAS	Deferido
92.	IOLANDA PRIMO E SILVA	Deferido
93.	IEDA MARQUES SOARES	Deferido
94.	IEDA CASTRO VAINA SILVA	Deferido
95.	INES FARIAS DE ALMEIDA	Deferido
96.	ILMA MARQUES TEIXEIRA	Deferido
97.	IONE MARTINS DE ALMEIDA	Deferido
98.	IRACELMA FARIAS DOS SANTOS	Deferido
99.	IRACEMA LOPES DA SILVA	Deferido
100.	IRANY PEREIRA SANTOS	Deferido
101.	IVANI ALVES DO NASCIMENTO	Deferido
102.	IVETE EVANGELISTA DIAS	Deferido
103.	IVONE CORDEIRO DA ROCHA E SILVA	Deferido
104.	IRENE DE JESUS PEREIRA	Deferido
105.	IRENE GONÇALVES DE BRITO	Deferido
106.	IVANILDE ASSUNÇÃO DE CASTRO	Deferido
107.	IRANILDES DOS SANTOS FERREIRA	Deferido Parcialmente
108.	IRANILDE SENA SARAIVA	Deferido



100	IRANY ROSA ALMEIDA	D-f:
109.		Deferido
110.	IZILDINHA MOREIRA DE OLIVEIRA	Deferido
111. 112.	JACIRA PEREIRA DE SENA JACIMARA CRUZ GUSMÃO	Deferido
		Deferido Parcialmente
113.	JAIME ALVES ALMEIDA	Deferido
114.	JANETE COSTA DO OURO	Deferido
115.	JANUSIA BEZERRA DIAS	Deferido
116. 117.	JIVALDO PEREIRA DE SENA JOANA D' ARC FERREIRA DE BRITO	Deferido
		Deferido
118.	JOANA RODRIGUES GONÇALVES MAGALHAES JOANITA NOGUEIRA NASCIMENTO	Deferido
119. 120.		Deferido
120.	JOAQUIM CARDOSO PERERIA JOÃO CARLOS GONÇALVES PRIMO	Deferido Deferido
121.	JOÃO PAULO FERREIRA LIMA BATISTA	Deferido
123.	JOÉLIA FERREIRA DIAS	Deferido
124.	JONALVA COSTA DUQUE CARVALHO	Deferido Parcialmente
125.	JOSÉ LUÍS DOS SANTOS	Deferido
126.	JOSE HILTON DA SILVA PEREIRA	Deferido
127.	JOSE NUNES DE ALMEIDA	Deferido
128.	JOSEANE ALKMIM VIEIRA	Deferido
129.	JOSEFINA VARGAS ALKMIM	Deferido
130.	JOSELICE DE SOUZA BELEM	Deferido
131.	JOSELICE COSTA RODRIGUES	Deferido
132.	JOSELINA DOURADO DE SOUZA	Deferido
133.	JOSELUCIA ALVES DE SENA	Deferido
134.	JOSENICE BEZERRA DIAS	Def. Parcial
135.	JOSEMAR COSTA ALMEIDA	Deferido
136.	JOSEMERY ALKMIM VIEIRA DE BRITO	Deferido
137.	JOSENICE SOUZA DE CASTRO DIAS	Deferido
138.	JOVELINA VIEIRA LIMA NETA	Deferido
139.	JULIANA NETA ABREU	Deferido
140.	JULIVA CORDEIRO DOS SANTOS	Deferido
141.	JUMÁRIA DIAS DOS SANTOS	Deferido
142.	JUSSARA SOUZA SANTANA	Deferido
143.	JUTHAY DE SOUZA PEREIRA	Deferido
144.	KEILA REGANE SANTANA SILVA	Deferido
145.	KELMA CRISTINA SILVA SANTOS	Deferido
146.	KESSIA NEVES DE SOUZA	Deferido
147.	LAIDE PEREIRA DE SOUZA	Deferido
148.	LÉIA CÁSSIA DE SOUZA PINTO	Deferido
149.	LEIA DA SILVA SANTOS NEVES	Deferido
150.	LECI DE JESUS TEIXEIRA	Deferido
151.	LENIR MARIA DA SILVA	Deferido
152.	LICIA ALVES DA SILVA	Deferido
153.	LILYANA FILGUEIRA SOARES	Deferido
154.	LOURDES MOREIRA DA SILVA	Deferido
155.	LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	Deferido
156.	LÚCIA OSÓRIO RIBEIRO	Deferido
157.	LUCIENE FOGAÇA FARIAS	Deferido
158.	LUCIENE DA CONCEIÇÃO SILVA	Deferido
159.	LUCIENE FERREIRA PINTO	Deferido
160.	LUCIENE SILVA DE SOUZA	Deferido
161.	LUZIA DOS SANTOS NOGUEIRA SOUZA	Deferido
162. 163.	LUZIMAR FERNANDES DA SILVA ROCHA	Deferido
105.	LUZINEI SILVA NOGUEIRA	Deferido



164.	MANOEL MESSIAS SILVA E SOUZA	Deferido
165.	MARIÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES	Deferido
166.	MARIA ANTÔNIA DA SILVA COSTA	Deferido
167.	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	Deferido
168.	MARIA APARECIDA CASTRO PIRES REIS	Deferido
169.	MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA	Deferido Parcialmente
170.	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	Deferido Parcialmente
171.	MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES DE MORAES	Deferido
172.	MARIA DA GLÓRIA DOURADO DE SOUZA	Deferido
173.	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	Deferido
174.	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA ARAÚJO	Deferido
175.	MARIA FATIMA DE ANDRADE	Deferido
176.	MARIA DE LOURDES DE JESUS	Deferido
177.	MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS	Deferido
178.	MARIA DE SOUZA MOREIRA	Deferido
179.	MARIA DO SOCORRO NOBRE DA SILVA	Deferido
180.	MARIA EMÍLIA SOUZA CRUZ	Deferido
181.	MARIA LUCIA COSTA LACERDA	Deferido
182.	MARIA MADALENA CONCEIÇÃO DA SILVA	Deferido
183.	MARIA DA NATIVIDADE CAFÉ DOS SANTOS	Deferido
184.	MARIA JOSÉ PEREIRA GONÇALVES	Deferido
185.	MARIA JOAQUINA DO CARMO SILVA	Deferido
186.	MARIA JOSÉ EVANGELISTA SOUZA	Deferido
187.	MARIA JOSÉ PINTO MENDES	Deferido
188.	MARIA MOREIRA DA SILVA	Deferido
189.	MARIA LUCIA FILGUEIRA DIAS	Deferido
190.	MARIA RAIMUNDA SENA DE CARVALHO	Deferido
191.	MARIA RITA NEVES REIS	Deferido
192.	MARIA RITA HIPOLITO DOS SANTOS	Deferido
193.	MARIA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA	Deferido
194.	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	Deferido
195.	MAÍRA DE CASTRO DIAS	Deferido
196.	MAGALI SANTOS DA SILVA	Deferido
197.	MARILENE RODRIGUES GONÇALVES	Deferido
198.	MARILENE RODRIGUES MAGALHÃES DA SILVA	Deferido
199.	MARINALVA COSTA GONÇALVES	Deferido
200.	MARINEZ PEREIRA CARVALHO	Deferido
201.	MARINEIDE NERIS DE BRITO	Deferido
202.	MARIRI GOMES DA SILVA MONTALVÃO	Deferido
203.	MÁRIO SÉRGIO EVANGELISTA SOUZA	Deferido
204.	MARISA PEREIRA DA COSTA	Deferido
205.	MARLENE FERREIRA DE SOUZA BRAGA	Deferido
206.	MARLENE PEREIRA NEVES	Deferido
207.	MARY ALKMIM VIEIRA	Deferido
208.	MARLY MICLOS DA SILVA LUCENA	Deferido
209.	MARIVETE FERNANDES COUTINHO	Deferido
210.	MARIVETE FERREIRA GONÇALVES	Deferido Parcialmente
211.	MAROLI DE OLIVEIRA FRANÇA	Deferido
212.	MARINILDES LIMA NASCIMENTO	Deferido
213.	MARIVAM FARIAS DOS SANTOS	Deferido
214.	MATILDE CIRINO ALVES	Deferido
215.	MIRIA DE CASTRO NOGUEIRA	Deferido
216.	MUCIO BONFIM PEREIRA NOGUEIRA	Deferido
217.	NAILEY LOPES DA SILVA	Deferido
218.	NELIA COSTA PINTO	Deferido



219.	NEWILTON FERREIRA BATISTA	Deferido
220.	NEUSA DE SOUZA SPINOLA	Deferido
221.	NEUSA MARIA GUSMÃO COSTA	Deferido
222.	NICE ALMEIDA DE SOUZA	Deferido
223.	NILTON MESSIAS SOBRINHO	Deferido
224.	ODELINA MARIA NOGUERIA DOS SANTOS	Deferido
225.	PATRÍCIA GUSMÃO COSTA	Deferido
226.	PAULO EDUARDO NEVES PEREIRA	Deferido
227.	PAULO SÉRGIO BRITO SILVA	Deferido
228.	POSSIDÔNIO MENEZES DE OLIVEIRA	Deferido
229.	RAIMUNDA DOURADO DE SOUZA	Deferido
230.	ROSANE DE SOUZA SILVA	Deferido
231.	ROSELI MENDES SANTOS	Deferido
232.	ROSELI SANTOS RODRIGUES	Deferido
233.	ROSILDA GONÇALVES PRIMO	Deferido
234.	RENÉRIO ALKMIM DA CRUZ PINTO	Deferido
235.	RITA DE CASSIA F. MORAES DE ABREU	Deferido
236.	RITA DE CÁSSIA SOARES DA CUNHA	Deferido
237.	ROSÁLIA CRUZ DE ALMEIDA COSTA	Deferido
238.	ROSA CARVALHO DE SOUZA	Deferido
239.	ROSA MARIA ALVES DA SILVA	Deferido
240.	ROSANA DE SENA BATISTA	Deferido
241.	ROSINETE PAULINO DE SOUZA	Deferido
242.	RUBIA CARDOSO DA SILVA	Deferido
243.	SANDRA JULIANA SANTOS SILVA	Deferido
244.	SANDRA VIANA ROCHA	Deferido
245.	SEBASTIÃO FARIAS DOS SANTOS	Deferido
246.	SEVERINO MOREIRA PRIMO	Deferido
247.	SIRLENE LIMA SOARES	Deferido
248.	SILVANIA MARQUES GONÇALVES	Deferido
249.	SIDINÉIA RODRIGUES DOS SANTOS	Deferido
250.	SOLANGE COSTA VIEIRA GONÇALVES	Deferido
251.	SONIA FRANCISCA NERES DE SOUZA	Deferido
252.	SUELY LOPES	Deferido
253.	SUELI MARTINS DE ALMEIDA	Deferido
254.	SUELY SANTOS BELÉM	Deferido
255.	SUELY PEREIRA DO NASCIMENTO	Deferido
256.	TANIA LUCIA FERREIRA LIMA	Deferido
257.	TATIANE MICLOS DA SILVA	Deferido
258.	TEREZA SILVA DE SENA	Deferido
259.	TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	Deferido
260.	VALDECI PERERIA DE OLIVEIRA	Deferido
261.	VALDENI ROCHA MAGALHÃES PINTO	Deferido
262.	VALDETE PINTO DE SOUZA	Deferido
263.	VALDIRENE MOREIRA TEIXEIRA	Deferido
264.	VALDIRENE PERERIA DOS SANTOS	Deferido
265.	VALMIR PEREIRA DOS SANTOS	Deferido
266.	VALKIRIA CORDEIRO DA ROCHA	Deferido
267.	VALTERLUZA RODRIGUES DE LIMA SILVA	Deferido
268.	VANESSA ADRIENE SAMPAIO DA SILVA	Deferido
269.	VANESSA FARIAS DE ASSIS SANTOS	Deferido
270.	VANUSA PEREIRA DE SENA	Deferido
271.	VANUZIA DE SOUZA FERREIRA	Deferido
272.	VANI FRANÇA DOS SANTOS	Deferido



6

273.	VERA PINTO DOS SANTOS	Deferido
274.	VERA LÚCIA FERREIRA MARQUES	Deferido
275.	VILMA FRANÇAS DOS SANTOS	Deferido
276.	VERINHA DE SOUZA FERREIRA	Deferido
277.	WALDILEIA FERREIRA DOS S. DO CARMO	Deferido
278.	VIVIANE MANGABEIRA	Deferido
279.	YONARA VIANA N. DE OLIVEIRA	Deferido
280.	ZÉLIA LAVRA DA CONCEIÇÃO	Deferido







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/398F-AA24-E7E1-C212-D6A8 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 398F-AA24-E7E1-C212-D6A8



Hash do Documento

03ff2333227f48df2e1f5007475976dc19b3805d9f56653099407aa2e27035ef

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/12/2023 17:20 UTC-03:00